



ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Decisão nº 02/2018/CMRI/MA

Referência: P.A.I. nº 1 000633201764

Recorrido: Secretário de Estado de Transparência e Controle

Assunto: Recurso interposto pelo solicitante a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com fundamento no art. 13, § 2º e art. 27 da Lei do Estado do Maranhão 10.217, de 23 de março de 2015.

1. Relatório

Trata-se de recurso interposto pelo solicitante a Comissão Mista de Reavaliação de Informações, com fundamento no art. 13, § 2º e art. 27 da Lei do Estado do Maranhão 10.217, de 23 de março de 2015, que originalmente solicitava, com amparo na Lei de Acesso à Informação, a “a quantidade de vagas ocupadas e em aberto (disponíveis) para o cargo de Auditor, conforme a lei estabelece para a extinta Controladoria Geral do Estado que hoje é a Secretaria Adjunta de Controle Interno- SEACI, órgão pertencente à Secretaria de Estado e Controle- STC? Solicito a quantidade de Auditores na Ativa e já afastados do quadro que já deram entrada no pedido de aposentadoria? (...) quantidade de Auditores em exercício e a classificação do último nomeado provenientes do Edital nº004/2013 e prorrogado por dois anos, pela Portaria SEGEP n.º 62, de 16.05.2016? ”.

Em 31/05/2017, o SIC/STC considerou a requisição da recorrente como “duplicada/repetida” a medida que já existia pedido idêntico ou similar protocolado sob o nº 1000633201782, em seu nome.

A demandante, inconformada com a resposta, solicitou em primeira instância a reconsideração da decisão e concessão de acesso aos dados solicitados. Em 14/06/2017, a decisão do Secretário de Transparência e Controle descreve: “Analisando os P.A.I. ’s apresentados pela Recorrente, a primeira vista, o julgamento deveria caminhar para negativa, tendo em vista que o julgamento deste Recurso deveria se vincular a resposta, qual seja: duplicidade de pedidos. Todavia, considerando que a STC busca máxima transparência e eficiência, por determinação da Constituição da República, não se deve remeter a cidadã a formular novo Pedido de Acesso à Informação quando é possível oferecer desde logo a resposta solicitada, desta vez de forma completa. Assim sendo, o recurso merece ser acolhido. Considerando que o próprio SIC-STC já encaminhou ao Gabinete a informação, deixa-se de determinar o retorno do processo para desde logo incluir a resposta à solicitante juntamente com o julgamento do presente recurso, na qual está especificado: i) o quantitativo de cargos disponíveis para a carreira de Auditor de Controle Interno; II) a quantidade de Auditores em exercício e a classificação do último nomeado proveniente do edital n.º 004/2013.”

A requisitante, então, interpõe recurso, solicitando a retificação da quantidade de vagas criadas para cargo de Auditor de 85(oitenta e cinco) para 89 (oitenta e nove), bem como seja informado a quantidade de vagas em aberto para o cargo de “Auditor do Estado da STC”.

Veio o recurso a esta CMRI/MA.

É o relatório.

2. Voto

De início, A recorrente utilizou-se do recurso conferido pelos artigos 13, § 2º e 27 da Lei estadual n.º 10.217/15. Observa-se que o recurso foi interposto dentro do prazo legal de 10(dez) dias da ciência da decisão, sendo, dessa forma, tempestivo. Pelo que, opino pelo conhecimento do recurso.

No mérito, a questão central do recurso é a informação acerca número de vagas disponíveis para o cargo de Auditor e a quantidade de vagas em aberto para Auditores de Controle Interno.

Dessa maneira, ante a divergência entre o número de cargos de AUDITOR no quadro Geral de Pessoal Civil do Governo do Estado do Maranhão, a Secretaria de Transparência e Controle, por meio da Ouvidoria Geral do Estado, buscou esclarecimentos adicionais junto a Secretaria de Gestão e Previdência – SEGEP, através do Ofício nº 070/2017 – OGE/STC/MA, sendo obtida a seguinte informação, através do Ofício nº 2012/2017-GAB/SEGEP:

“(…) Após análise nos Demonstrativos de Cargos Efetivos, publicados anualmente, por esta Secretaria, evidenciamos que as 04 (quatro) vagas do cargo de Auditor/TCM, informado no documento do ano de 2012, foram



ESTADO DO MARANHÃO
COMISSÃO MISTA DE REAVLIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

somadas ao quantitativo de 85 (oitenta e cinco) vagas do cargo de Auditor, mencionado na Lei Estadual nº 8.972/09, publicado no demonstrativo de vagas, a partir do ano de 2013, informando um quantitativo de 89 vagas”

Nesse ponto, observa-se através dos documentos anexados ao ofício que as quatro vagas objeto da divergência são oriundas da redistribuição de cargos do extinto Tribunal de Contas dos Municípios, na qual por força da Lei Estadual nº 5.745/1993, passaram a pertencer ao quadro da Auditoria Geral do Estado.

Ademais, importante esclarecer que as vagas oriundas do TCM são consideradas do tipo “a vagar”, haja vista que serão extintas. Sendo certo que não estão disponíveis para provimento por meio de concurso público.

Opina-se, portanto, pelo deferimento do recurso para que seja enviado à Recorrente cópia de todos os atos normativos que compõe a quantidade de vagas do cargo de Auditor de Controle Interno, que, de fato, são 89 (oitenta e nove) cargos.

Todavia, resta necessário fazer a ressalva de que 04 (quatro) cargos são oriundos da extinção do Tribunal de Contas dos Municípios e a recepção dos referidos servidores no âmbito da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, cargos estes que serão extintos tão logo quando forem vagos pelos atuais ocupantes.

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COMISSÃO MISTA DE REAVLIAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DECISÃO

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações analisou o recurso e decidiu, por unanimidade dos presentes, conhecer e dar provimento ao recurso nos termos do relator.

São Luís, 30 de janeiro de 2018

Membros

MARCELO TAVARES SILVA
Secretário-Chefe da Casa Civil

MARCELLUS RIBEIRO ALVES
Secretário da Fazenda

RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO
Secretário de Transparência e Controle

FRANCISCO GONÇALVES DA CONCEIÇÃO
Secretário dos Direitos Humanos e Participação Popular

JEFFERSON MILNER PORTELA E SILVA
Secretário da Segurança Pública

RODRIGO MAIA ROCHA
Procurador-Geral do Estado

CYNTHIA CELINA DE C. MOTA LIMA
Secretária do Planejamento e Orçamento

LÍLIAN RÉGIA GONÇALVES GUIMARÃES
Secretária de Gestão e Previdência